

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 17/10/2024 - CA/COOPESMA

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Cooperativa Educacional de São Mateus.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Fiscal da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA, anexo a esta Resolução, é parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus/ES, 17 outubro de 2024.

Erickson Maneti de Paulo

Diretor-Presidente do Conselho de Administração Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA

HOMOLOGADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA, em complemento às disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º Em cumprimento à lei cooperativista, Estatuto Social e ao normativo de autogestão das cooperativas brasileiras, obrigatoriamente a administração da cooperativa deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, o qual tem como principal função se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação fiscalizadora visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e controle dos atos internos da cooperativa.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º Na forma do art. 56 da Lei 5.764/71, a administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 3º Os cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas em forma de chapa, devendo observar os demais procedimentos eleitorais contidos no estatuto social e no regulamento do processo eleitoral da cooperativa.





- § 1º O associado candidato deverá preencher todos os requisitos legais e estatutários e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres na cooperativa.
- § 2º Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar de um treinamento específico para conselheiros, com certificado de aproveitamento, válido por no máximo 3 (três) anos.
- § 3º Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
 - i. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, devidamente acompanhados por notas explicativas da administração;
 - ii. Elaborar e atualizar o seu regimento interno;
 - iii. Examinar as propostas de orçamentos anuais e plurianuais;
 - iv. Propor ao órgão de administração da cooperativa o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
 - v. Recomendar ao órgão de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
 - vi. Submeter à apreciação do órgão de administração propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de assessoria externa;
 - vii. Analisar continuamente os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- viii. Solicitar o comparecimento de colaboradores da cooperativa e do órgão de administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- ix. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico- financeiras da cooperativa;
- x. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, empregados e terceiros;
- xi. Verificar se os descontos concedidos sobre rateios, quando aplicáveis, aos cooperados e empregados estão de acordo com as respectivas políticas de descontos aprovadas anualmente;
- xii. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente os compromissos financeiros assumidos:



- xiii. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados e o comportamento do índice de inadimplência;
- xiv. Apurar as reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- xv. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- xvi. Conferir o saldo dos numerários caixa, saldos bancários e aplicações financeiras existentes em disponibilidades;
- xvii. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se eles estão dentro dos limites estabelecidos;
- xviii. Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física:
- xix. Verificar se o montante de gastos realizados está em conformidade com os planos e decisões do órgão de administração;
- xx. Certificar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- xxii. Informar ao órgão de administração sobre as conclusões de seu trabalho;
- xxiii. Informar ao órgão de administração e à assembleia geral as irregularidades eventualmente constatadas;
- xxiv. Convocar a assembleia geral na forma do art. 38, § 2º, da lei 5.764/71;
- xxv. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;
- xxvi. Solicitar ao órgão de administração apoio administrativo para o bom funcionamento do Conselho Fiscal:
- xxvii. Participar de cursos, seminários, congressos cooperativistas e outros eventos de capacitação.
 - § 1º O Conselho Fiscal deve, no primeiro mês de seu mandato, aprovar seu plano de trabalho anual com a definição de um cronograma de atividades e um programa de reuniões.
 - § 2º Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer- se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.
 - § 3º O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo referido órgão com essa finalidade.



Art. 5º Compete ao coordenador do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- Representar o Conselho Fiscal;
- ii. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iii. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- iv. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- v. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- vi. Solicitar ao órgão de administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- vii. Designar secretário para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- viii. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas:
- ix. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da administração;
- x. Convocar os membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos necessários.

Art. 6º Compete ao secretário do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- i. Receber e expedir expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- ii. Elaborar, com o coordenador, a pauta dos trabalhos e enviá-la com a documentação pertinente, com antecedência mínima requerida da reunião;
- iii. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata:
- iv. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros;
- v. Promover os expedientes necessários para remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso, observando resolução específica a ser aprovada pela Assembleia Geral

Art. 7º Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, aos seus suplentes competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- i. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- ii. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- iii. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador.
- § 1º Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, embora não tenham o poder de voto quando o conselheiro efetivo estiver presente à reunião.
- § 2º Os conselheiros suplentes podem participar das discussões, fazer sugestões e recomendações e tomar conhecimento de todas as decisões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os conselheiros fiscais responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único. O voto ou ato de divergência, na forma da lei, é o instrumento que cria, limita ou protege o conselheiro das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação societária.

Art. 9º Os conselheiros equiparam-se aos administradores para efeitos de responsabilidade criminal por seus atos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal manterá nos arquivos de sua responsabilidade, entre outros, os seguintes documentos:

- i. Atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- ii. Atas de reuniões do órgão de administração;
- iii. Atas das assembleias gerais e respectivos editais de convocação;
- iv. Demonstrações contábeis, balancetes analíticos e outros demonstrativos;
- v. Correspondências recebidas e expedidas;
- vi. Documentos e relatórios de controles internos;
- vii. Estatuto, regimentos internos e manuais da cooperativa;
- viii. Legislação cooperativista pertinente;
- ix. Livro de presença das reuniões;
- x. Plano de trabalho do Conselho Fiscal;
- xi. Relatórios da administração;
- xii. Relatórios e recomendações da auditoria interna;
- xiii. Relatórios e cartas de recomendações dos auditores independentes;
- xiv. Relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos:
- xv. Outros relatórios e documentos específicos.

Parágrafo Único. Os conselheiros fiscais têm responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo mau uso de informações confidenciais.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES

Art. 11. Em conformidade com o estatuto da cooperativa, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, adotando os seguintes procedimentos:



- i. A convocação será feita pelo seu coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos;
- ii. A convocação deverá conter a pauta da reunião e ser acompanhada da documentação objeto da pauta;
- iii. As reuniões serão realizadas com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos proferidos pelos conselheiros com direito a voto:
- iv. Caso não haja quórum, o coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata o(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) ausente(s);
- v. O coordenador deverá submeter a aprovação e fazer cumprir a ordem dos trabalhos;
- vi. Nas reuniões extraordinárias, deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;
- vii. O coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio;
- viii. Quando o tema, pela sua complexidade, exigir um exame mais detalhado, será facultado o pedido de vistas a qualquer conselheiro, que terá concedido um prazo definido pelo coordenador para o relato e voto, contados da data da distribuição;
- ix. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, balancetes e balanços;
- x. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- xi. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
- xii. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.
- Art. 12. Para otimizar seu funcionamento, o Conselho Fiscal adotará os seguintes procedimentos:
 - i. Na primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos o coordenador, que exercerá o mandato de um ano;
 - ii. O coordenador do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;
 - iii. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima, para efeito de convocação do suplente;
 - iv. O conselheiro ausente deve justificar sua ausência mediante exposição em reunião, ou em expediente endereçado ao coordenador, sob pena de incorrer em sanção prevista nos normativos internos da cooperativa;
 - v. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular;
 - vi. No caso de ocorrerem, por renúncia ou impedimento, três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração, para as providências de convocação de assembleia geral para o devido preenchimento, de acordo com o disposto no estatuto social da cooperativa.
 - vii. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:



- a. Abertura da reunião, pelo coordenador;
- b. Verificação de quórum;
- c. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d. Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
- e. Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
- f. Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- viii. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

CAPÍTULO VII DA PAUTA DA REUNIÃO

- Art. 13. A pauta da primeira reunião do novo Conselho deverá ter, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes itens:
 - i. Eleição do coordenador e indicação do secretário do Conselho;
 - ii. Elaboração e aprovação do plano anual de trabalho;
 - iii. Aprovação do calendário de reuniões;
 - iv. Elaboração ou conhecimento do Regimento Interno do Conselho.
- Art. 14. A pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:
 - i. Exame das demonstrações contábeis do exercício findo, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas da administração;
 - ii. Apreciação do relatório anual da administração referente àquele exercício;
 - iii. Emissão do parecer do colegiado sobre a prestação de contas do exercício findo.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA REUNIÃO

- Art. 15. A ata é um documento obrigatório da cooperativa (art. 22, IV, da Lei 5.764/71). Deve ser lavrada em livro próprio ou impressa em papel timbrado, identificada como ata da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, ser numerada ordinal e consecutivamente, devendo nela constar:
 - i. Natureza, data, horário e local da reunião;
 - ii. Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
 - iii. Indicação de quem presidiu a reunião e quem a secretariou;
 - iv. Aprovação da pauta da reunião;
 - v. Resultado da discussão e decisões tomadas sobre cada item da pauta;
 - vi. Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- vii. Encerramento e assinaturas dos conselheiros com direito a voto.





Art. 16. O Conselho Fiscal encaminhará cópia da ata ao órgão de administração da cooperativa e divulgará suas decisões aos cooperados.

CAPÍTULO XIX DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

- Art. 17. O objetivo principal da atuação do Conselho Fiscal é a recomendação à Assembleia Geral Ordinária da aprovação ou não da prestação de contas anual da cooperativa.
- § 1º A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.
- § 2º O parecer do Conselho Fiscal deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do órgão no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas da sociedade.
- § 3º O parecer que será apresentado à assembleia geral deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.
- Art. 19. O Conselho Fiscal tem competência exclusiva para alterar seu regimento interno, produzindo efeito após a sua homologação pela Assembleia Geral.
- Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua homologação pelos cooperados reunidos em Assembleia Geral e será arquivado na sede da cooperativa.